

RESOLUÇÃO Nº 002 / 2025

Estabelece normas para a realização do Congresso Estadual do Partido Socialista Brasileiro no Estado de São Paulo.

O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições (art. 7º., do Regimento Interno do Partido), bem como considerando a resolução do Diretório Nacional nº 001/2025, estabelece, através do Presidente de sua Comissão Executiva, com a finalidade de organizar e disciplinar o Congresso Estadual que ocorrerá no ano de 2025, **RESOLVE**:

Artigo 1º. O Congresso Estadual do Diretório Regional de São Paulo será realizado em **26 de abril 2025**, no Município de São Paulo, na ALESP – Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Moema, São Paulo, SP, no Plenário Juscelino Kubitschek e terá como pauta principal os seguintes temas:

- 1) Referendar a Resolução que disciplina o Congresso Estadual (disponível no site www.psb.org.br);
- 2) Cenário Político Nacional;
- 3) Estratégica eleitoral para eleições Estadual de 2026;
- 4) Eleição do Diretório Estadual, Conselho de Ética e Conselho Fiscal (titulares e suplentes), delegados junto ao TRE-SP, da chapa de delegados para o Congresso Nacional do PSB. Após eleição do Diretório Estadual, o mesmo se reunirá para eleger sua Comissão Executiva Estadual.
- 5) Assuntos Gerais.

Artigo 2º. Ao Presidente da Executiva Estadual compete fixar o lugar, e o horário de início e término do Congresso, bem como presidir o evento e designar o Secretário dos trabalhos.

Artigo 3º. A convocação do Congresso será feita pelo respectivo Diretório, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação da cidade, com antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 4º. Os Delegados deverão se inscrever e credenciar a partir das 09:00 horas, na entrada do local, obtendo o crachá.

Artigo 5º. Na data e no local designados para a realização do Congresso, serão eleitos os novos membros do Diretório Estadual, Conselhos de Ética e Fiscal, delegados junto ao TRE-SP, suplentes e a chapa de Delegados para o Congresso Nacional, bem como discutidas e votadas as questões temáticas, tudo através de aclamação. Em caso de fundada dúvida quanto ao resultado, deverá o Presidente do Congresso determinar a realização de votação por cédula escrita, com as cautelas de praxe (identificação do votante, rubrica da cédula, urna inviolável etc.).

§ 1º. Os candidatos, a todos os cargos, devem ser escolhidos através de "chapas" previamente constituídas e inscritas.

§ 2º. O número de membros do Diretório é de 156 (cento e cinquenta e seis) membros titulares e 52 (cinquenta e dois) membros suplentes e os Conselhos de Ética e Fiscal são compostos por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) integrantes suplentes cada um. O número de Delegados é de 10 (dez), conforme estabelece o art. 13, inc. I, do RI.

§ 3º. Dez delegados por unidade federativa onde o PSB, até a data-limite da realização do Congresso Estadual, estiver organizado em caráter definitivo, e obtenha o registro pela Executiva Nacional. No Estado onde o PSB tiver direção estadual provisória serão eleitos ao Congresso Nacional do Partido apenas 4 (quatro) delegados por unidade federativa. Serão eleitos mais 1 (um) Delegado por ter o Estado obtido pelo menos 2% dos votos válidos para a Câmara dos Deputados na última eleição de 2022, e mais 1 (um) para cada 30 (trinta) mil votos além do percentual de sufrágios referido neste dispositivo (art. 13, § 1o., do RI), e mais 1 (um) para cada Deputado Estadual eleito.

§ 4º. São Delegados natos ao Congresso Nacional do PSB os seguintes detentores de mandatos eletivos pela legenda do Partido: os membros titulares do Diretório Nacional, os governadores e os vice-governadores, os senadores e os deputados federais.

Artigo 6º. No Congresso Estadual podem participar das discussões, votar e ser votados todos os Delegados natos e eleitos nos Congressos Municipais (art. 9º., do RI), em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Os Delegados, para exercerem o seu direito de voto, devem se identificar com o seu Cartão de Identidade Partidária, definitivo ou provisório (art. 12, do RI), e exibir qualquer documento de identidade civil ou militar com foto.

Artigo 7º. O pedido de inscrição das chapas de Delegados deve ser dirigido ao Presidente da Executiva Estadual e, no caso de recusa no recebimento, ao Presidente da Executiva Nacional.

§ 1º. O pedido deve ser apreciado pelo Presidente da Executiva Estadual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, no seu silêncio, preenchidos os requisitos estatutários e regimentais, a chapa será havida como regularmente inscrita.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição, cabe recurso ao Diretório Nacional.

Artigo 8º. No caso de inscrição de mais de uma chapa, o pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da autorização escrita de cada um dos candidatos, com firma reconhecida.

Artigo 9º. É condição para o deferimento da inscrição da chapa que ela seja composta por filiados em número equivalente ao dos cargos em disputa, tanto para o Diretório como para os Conselhos e os Delegados, identificando-se o candidato e o correspondente cargo.

Artigo 10. O prazo para o pedido de inscrição da chapa perante o Presidente da Executiva Estadual, ou perante o Presidente da Executiva Nacional (no caso da recusa tratada no art. 7º.), é de no máximo **10** dias antes da data do Congresso.

Artigo 11. A inscrição da chapa somente poderá ser deferida se o pedido apresentar candidatos para todos os cargos, devidamente especificados, podendo haver substituição em casos de desistência ou impedimento de força maior.

Parágrafo único - É vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa. Caso isso ocorra, ou seja, na hipótese de haver coincidência de nomes em duas ou mais chapas, o candidato será automaticamente excluído, fixando-se o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para ser substituído. Persistindo a coincidência, a chapa que não providenciar a substituição terá o seu registro indeferido.

Artigo 12. As discussões sobre o temário devem resultar em deliberação sobre cada questão, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 13. Havendo mais de uma chapa concorrente, a composição do quadro final do Diretório (excluídos, portanto, os Conselhos e a chapa de Delegados) deverá respeitar a representação proporcional das chapas que tenham obtido no mínimo 10% dos votos, nos termos do artigo 14 do RI.

Artigo 14. Os trabalhos de discussão, votação e apuração serão conduzidos pelo Presidente do Congresso Estadual, que é o Presidente da Executiva Estadual, devendo ser auxiliado pelo Secretário que nomear, dentre os Delegados presentes.

Artigo 15. Na hipótese de acontecer a votação por cédula escrita (art. 5º, 2ª. parte), o Presidente constituirá, de imediato, uma Mesa Eleitoral composta por 5 (cinco) Delegados, que não sejam candidatos, para organizarem, promoverem a votação e, após, realizarem a apuração.

Parágrafo único. Cada chapa concorrente tem o direito de designar 2 (dois) Delegados para fiscalizar os trabalhos da Mesa Eleitoral.

Artigo 16. Encerrado o Congresso, será lavrada ata sucinta de todos os fatos acontecidos durante o evento, fazendo constar especialmente a decisão sobre cada uma das questões da pauta, o nome e qualificação completa de todos os eleitos e respectivos cargos, inclusive os Delegados. Cópia dessa ata será remetida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da Comissão Executiva Nacional, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópia do edital de convocação e de sua publicação no jornal;

II – Ofício contendo os nomes dos membros titulares do Diretório Estadual, da Comissão Executiva, Delegados ao Congresso Nacional, fazendo constar o nome de cada um, endereço, CPF, título eleitoral, seção, zona, cargo que ocupa, o número e data da filiação no PSB;

III - Relação dos Municípios onde o Partido está organizado de forma definitiva ou provisória, com os seguintes dados:

- a) Endereço do Diretório Municipal;
- b) Relação dos Membros da Comissão Executiva;
- c) Nome completo, CPF, endereço, número nacional de filiação partidária, título eleitoral, zona, seção e data de filiação.

IV- Relação, por município, de todos os filiados detentores de mandatos eletivos, em qualquer nível, contendo os mesmos dados exigidos no inciso anterior, alínea "c" (art. 21, inc. III, do RI).

Artigo 17. Controvérsias que surgirem durante as discussões ou durante o processo de votação serão solucionadas imediatamente, por decisão da maioria simples dos membros do Diretório Estadual presentes, cabendo recurso ao Presidente da Comissão Executiva Nacional, consoante prevê o RI (artigos 25 e segs.).

Artigo 18. Os eleitos somente tomarão posse após o término dos mandatos vigentes.

Artigo 19. Todas as deliberações do Congresso têm a sua validade condicionada à participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos filiados ou delegados com direito a voto (art. 11 do RI).

Artigo 20. Os segmentos organizados do PSB deverão realizar os seus respectivos congressos no mesmo dia e local do Congresso Estadual (**26/04/2025 na ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**), Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Moema, São Paulo, SP, das 09h00 às 12h00, obedecidas as regras que disciplinam os congressos de cada segmento.

Artigo 21. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, dando-se ciência aos Presidentes da Executiva Nacional e das Executivas Municipais, no prazo máximo de 3 (três) dias, através do site www.psb.org.br.

São Paulo, 01 de abril de 2025.


Ministro MÁRCIO FRANÇA
Presidente da Comissão Executiva Estadual PSB/SP

Dr. Marco Antonio da Silva
Secretário Jurídico PSB/SP